



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



Ofício n.º 097/Gab/07

Ouro Preto do Oeste, 31 de outubro de 2007.

À Sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO DE SOUZA PENA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,



Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 1162 de 31 de outubro de 2007, que aprova termo de acordo entre o Município de Ouro Preto do Oeste e Irmãos Schmoor Indústria e Comércio Ltda. e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


**BRAZ RESENDE
PREFEITO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

Mensagem n.º 144



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n.º 1162 de 31 de outubro de 2007, que aprova termo de acordo entre o Município de Ouro Preto do Oeste e Irmãos Schmoor Indústria e Comércio Ltda. e dá outras providências, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Trata o presente de exigência legal, tendo esta o objetivo de o Poder Legislativo conhecer e aprovar o termo de acordo firmado entre as partes, a fim de possibilitar a efetiva desapropriação do imóvel e por fim ao litígio firmado nos autos de n.º 004.2007.004687-1, que trata de anulação de escritura pública

O Município, com a assinatura do presente termo, estará possibilitando o desenvolvimento sócio econômico da região com a implantação de indústrias no local. De outro norte, visa ainda não causar prejuízo a terceiro de boa fé, vez que o acordante em questão, em data pretérita, permitou o terreno objeto do litígio com um imóvel urbano onde hoje se localiza o abrigo dos idosos.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 31 de outubro de 2007.

**BRAZ RESENDE
PREFEITO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI N° 1162 , DE 31 DE OUTUBRO

DE 2007

**“APROVA TERMO DE ACORDO ENTRE O
MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E
IRMÃOS SCHMOOR INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA. E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o termo de acordo firmado entre o Município de Ouro Preto do Oeste e Irmãos Schmoor Indústria e Comércio Ltda., a qual ficará fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 31 de outubro de 2007, 118º da República.


**BRAZ RESENDE
PREFEITO**

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APROVADO		
1ª. VOTAÇÃO		
Quorum.....	08	Favor..... 08 contra 0
Sessão.....	Ordinária	Horas..... 9:00
Era.....	19	da..... 11 de..... 2007

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APROVADO		
2ª. VOTAÇÃO		
Quorum.....	07	Favor..... 07 contra 0
Sessão.....	Ordinária	Horas..... 9:00
Era.....	26	da..... 11 de..... 2007

TERMO DE ACORDO



I - DAS PARTES

Primeiro Acordante: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.380.507/0001-79, com sede na Praça dos Três Poderes, sítio à Avenida Daniel Comboni nº. 1480, na pessoa de seu Prefeito Braz Resende, através de sua assessora jurídica que ao final assina.

Segundo Acordante: IRMÃOS SCHMOOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.148.735/0001-55, estabelecida na Avenida Marechal Rondon, Setor Industrial, nesta cidade de Ouro Preto do Oeste (RO), representada por Giucélia Schmoor, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº. 656.746/SSP-RO e CPF nº. 643.603.422-68, residente e domiciliada nesta Comarca.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Acordo, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas abaixo.

II - DO OBJETIVO

Cláusula Primeira. O presente Termo de Acordo tem por objetivo regularizar a propriedade do imóvel urbano denominado Lote 999-R, da Quadra 82, Setor 01, localizado na Avenida Marechal Rondon, nesta cidade de Ouro Preto do Oeste (RO), ante a revogação da Lei Municipal nº. 762/99 que autorizou o Primeiro Acordante a doar o citado imóvel ao Segundo Acordante, mediante a condição de ser implantada uma indústria no local no prazo de 06 (seis) meses.

Cláusula Segunda. Para pôr fim à Ação Anulatória de Escritura Pública que tramita junto à 1ª Vara Cível da Comarca de Ouro Preto do Oeste (RO)¹, o Segundo Acordante

¹ Autos nº. 004.2007.004687-1

Giucélia Schmoor Santos



compromete-se em restituir o citado imóvel ao Município sem qualquer enfrentamento aos motivos que levaram à revogação da Lei que autorizou a doação.

Cláusula Terceira. Por conseguinte, considerando que por ocasião do recebimento do imóvel em questão, o Segundo Acordante repassou ao Município, na forma de permuta, um imóvel de sua propriedade, denominado Chácara nº. 91-A da Gleba nº. 01, localizada na Rua Gonçalves Dias, nesta cidade de Ouro Preto do Oeste (RO), o Primeiro Acordante se compromete doar ao Segundo Acordante uma parte do imóvel cuja doação foi revogada.

Cláusula Quarta. Em comum acordo, fica definido que será doada ao Segundo Acordante uma área de 19.526,79 (dezenove mil quinhentos e vinte e seis metros e setenta e nove centímetros quadrados) representada por dois lotes. O primeiro lote medindo 19.000,00 m², sendo 65,86 metros de frente com a Rua Marechal Rondon; 62,37 metros fazendo divisa lateral com a Rua Projetada, mais 171,413 metros fazendo divisa com os lotes 535 e 480; a outra lateral com 242,467 metros, fazendo divisa com uma Rua Projetada; e fundos medindo 82,73 metros. O segundo lote, medindo 15.00 x 35.00 metros, localizado na esquina da Rua Marechal Rondon com Rua Professor Gerolino R. de Souza, conforme destacado no mapa em anexo, que passa a fazer parte deste instrumento.

Parágrafo Primeiro. A doação das áreas definidas nesta cláusula será feita sem qualquer condição ou termo, comprometendo-se o Primeiro Acordante enviar ao Poder Legislativo, no prazo de 15 (quinze) dias, um projeto de Lei que autorize a transação nos termos ora acordado.

Parágrafo Segundo. Aprovada e sancionada a Lei citada no parágrafo anterior, o Primeiro Acordante deverá emitir em favor do Segundo Acordante autorização de escritura pública dos lotes, os quais, depois de escriturados, poderão ser vendidos, cedidos, ou de qualquer forma alienados a quem lhe convier, independentemente de anuênciam do Município, ficando ressalvado que os mesmos são destinados à implantação de indústrias.

Cláusula Quinta. Fica pactuado que após a assinatura deste instrumento o Primeiro

Quincas Almeida Neto

Acordante requererá a suspensão da Ação Anulatória mencionada na cláusula segunda até ser sancionada a Lei que autorize a transação nos termos deste instrumento.

Cláusula Sexta. Enquanto não efetivada a regularização das áreas citadas na cláusula quarta em nome do Segundo Acordante, este permanecerá na posse direta do imóvel cuja doação foi revogada pela Lei nº. 1.234/07.

Cláusula Sétima. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, as partes elegem o foro da comarca de Ouro Preto do Oeste (RO).

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Termo, assinam-no na presença das testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma.

Ouro Preto do Oeste (RO), 29 de outubro de 2007.

MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

Anicélia Schmoor Santos
IRMÃOS SCHMOOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.



TESTEMUNHAS:

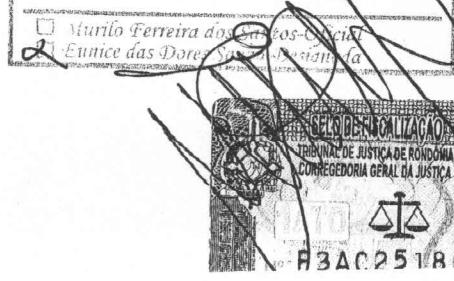
Paulo Ferreira F.
Murilo Ferreira dos Santos
Lucas Ribeiro Ralfe

OFÍCIOS DE REGISTROS CIVIL E NOTAS FERREIRA
Rua: Porto Velho nº 2296, CEP 78953-000 F: 069-3486-1102
Reconheço a firma de

Anicélia Schmoor Santos

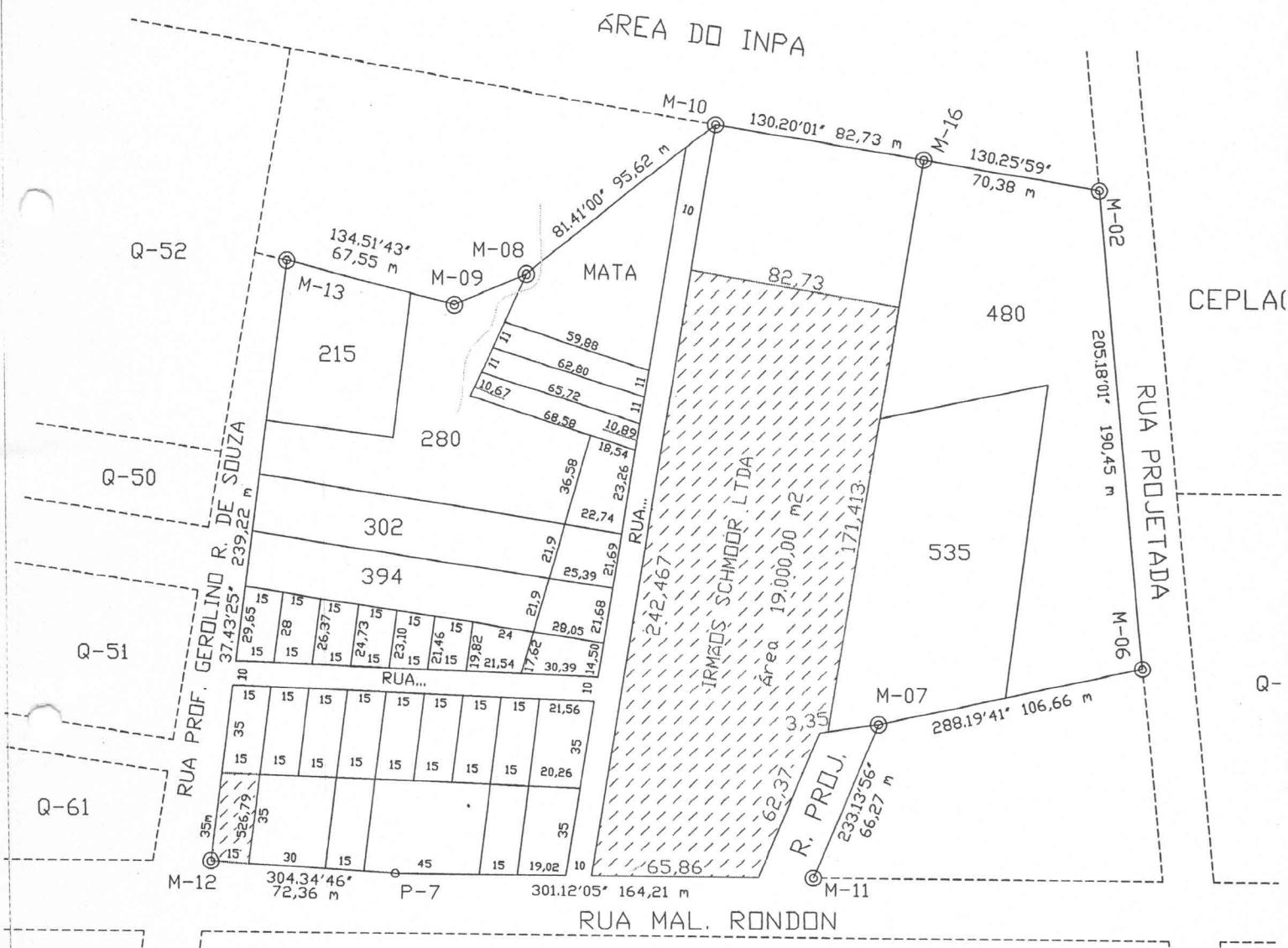
Verdadeira Semelhança
O Referido é Verdade e dou fé. Válido quanto ao uso de legalização
Nova União-RO

Murilo Ferreira dos Santos-Civil
Lúcio das Dores Santos-Deslizamento





Proc. 42510
Folha 008
ac
Protocolo



BR-364

P/ JI-PARAN

Área Total 19,526,79 m²



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 762

DE 04 DE NOVEMBRO DE 1999.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL URBANO À IRMÃOS SCHMOOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa Irmãos Schmoor Indústria e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.148.735/0001-55, um imóvel urbano denominado Lote nº 999 da Quadra 82 do Setor 01, com área aproximada de 48.563,20 m², localizado à Rua Marechal Rondon, tendo como limites e confrontações: Ao Norte: Rua Professor Gerolino Rodrigues de Souza, lotes 280 e 394 da Quadra 82, Quadra 53 e área do INPA; ao Sul: Lotes 480 e 535 da Quadra 82, rua Projetada e Rua Marechal Rondon; ao Leste: Área do INPA, lotes 480 e 535 da Quadra 82 e Rua Projetada e ao Oeste: Rua Marechal Rondon, Rua Professor Gerolino Rodrigues de Souza e Lotes 394 e 280 da Quadra 82.

Art. 2º - O prazo para a instalação da indústria é de 06 (seis) meses, sob pena de reversão do imóvel ao Município.

Art. 3º - O imóvel, objeto da doação, somente poderá ser utilizado para fins a que é destinado a indústria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO**



LEI N º 234, DE 25 DE MAIO DE 2007

**"REVERTE AO MUNICÍPIO O LOTE
URBANO N.º 999 DA QUADRA 82 DO
SETOR 01".**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revertido ao Município o lote urbano denominado n.º 999 da Quadra 082 do Setor 01, que foi doado à Irmãos Schmoor Indústria e Comércio Ltda., com área aproximada de 48.563,20 m², localizado na Rua Marechal Rondon, para instalação de indústria, através da Lei n.º 762, de 04 de novembro de 1999.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 25 de maio de 2007, 118º da República.

**BRAZ RESENDE
PREFEITO**